



Decreto n.º 7.351, de 14 de janeiro de 1988

REGULAMENTA A LEI N.º 971, DE 4 DE MAIO DE 1987, QUE INSTITUI A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) EM PARTE DOS BAIRROS DA SAÚDE, SANTO CRISTO, GAMBOA E CENTRO.

Município do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto n.º 6.823, de 14 de julho de 1987, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01/2614/87, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído a Área de Proteção Ambiental (APA) delimitada no Anexo I deste decreto, constituída por logradouros dos bairros da Saúde, Santo Cristo, Gamboa e Centro, na I e na II Região Administrativa.

Artigo 2º - A área definida no artigo anterior fica dividida nas seguintes zonas: Área Central 1 (AC-1), Área Central 2 (AC-2), Zona Residencial 3 (ZR-3) e Zona Residencial 5 (ZR-5), de acordo com a delimitação constante do Anexo 2 deste decreto.

Artigo 3º - Ficam criados na APA ora instituída Centros de Bairros 1 (CB-1), que se dividem em Centros de Bairro 1A (CB-1A) e Centro de Bairro 1B (CB-1B), conforme a relação constante do Anexo 3 deste decreto.

Artigo 4º - O uso residencial será adequado em toda a área.

Artigo 5º - Os usos comerciais, de serviços e industriais serão adequados conforme a zona onde se localizem, na forma do Anexo 4 deste decreto.

Artigo 6º - O uso industrial será adequado em toda a área, com exceção da Zona Residencial 3 (ZR-3) e da Área Central 2 (AC-2), desde que o processo produtivo seja complementar às atividades da Área Central 2 (AC-2) e com elas se compatibilize pelo seu pequeno porte, independente do uso de métodos especiais de controle da poluição. Parágrafo único - Não serão permitidas tipologias industriais que ocasionem ruído, odor, congestionamento de tráfego, ou que sejam inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.



Artigo 7º - Os seguintes usos e atividades terão sua aprovação condicionada ao prévio estudo de avaliação dos impactos ambientais causados sobre o sistema viário e a vizinhança, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: - bancos e agências financeiras; - distribuidoras; - empresas de transporte de cargas, passageiros e veículos; - ensino de até 3º grau; - estúdio de empresa cinematográfica; - estúdio e auditório de televisão e rádio; - garagens para veículos; - lojas de departamentos; - magazines; - oficinas de automóveis; - postos de serviços e abastecimento; - processamento de dados; - sede administrativa; - super mercados; - tintas e vernizes.

Artigo 8º - Os remembramentos de lotes será permitido em toda a área, obedecidas as seguintes condições:

I - na Zona Residencial 3 (ZR-3) os lotes resultantes serão destinados exclusivamente ao uso residencial;

II - nos Centros de Bairro 1A (CB-1A), os lotes resultantes deverão ter área máxima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada máxima de 12,00m (doze metros);

III - na Área Central 1 (AC-1), na Área Central 2 (AC-2) e nos Centros de Bairro 1B (CB-1B), os lotes resultantes deverão ter área máxima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e testada máxima de 15,00m (quinze metros).

Artigo 9º - Os desmembramentos de lotes serão permitidos em toda a área, obedecidas as seguintes condições:

I - na Zona Residencial 3 (ZR-3), na Área Central 1 (AC-1), na Área Central 2 (AC-2) e nos Centros de Bairro 1A e 1B (CB-1A e CB-1B), os lotes resultantes deverão ter área mínima de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 9,00m (nove metros);

II - na Zona Residencial 5 (ZR-5), os lotes resultantes deverão ter área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros).

Artigo 10 - Não será exigido o afastamento frontal das edificações afastadas ou não das divisas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às edificações situadas nas subáreas de preservação referidas no art. 35, que serão, obrigatoriamente, não afastadas das divisas.

Artigo 11 - Nos logradouros constantes do Anexo 5 deste decreto as edificações deverão obedecer ao alinhamento existente, ficando automaticamente revogados os projetos de alinhamento (PA) nos trechos que lhes são correspondentes.



Artigo 12 - Os tipos de edificações permitidos nas diversas zonas de uso serão aquelas constantes do Anexo 6 deste decreto.

Artigo 13 - Para efeito de definição da altura das edificações a área fica dividida em 5 (cinco) setores, delimitados no Anexo 7 deste decreto, da seguinte forma:

Setor 1 - altura máxima: 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros);

Setor 2 - altura máxima: 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros);

Setor 3 - altura máxima: 11,00m (onze metros);

Setor 4 - altura máxima: 17,00m (dezessete metros);

Setor 5 - altura fixada por portaria da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), com exceção da quadra formada pelas ruas Senador Pompeu, Visconde da Gávea e Marcílio Dias e pela Praça Cristiano Ottoni, onde a altura total será a fixada para o Setor 3.

§ 1º - A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação.

§ 2º - Nos casos de terrenos em declive a altura máxima fixada inclui a parte da edificação situada abaixo do nível do meio-fio dos logradouros.

§ 3º - No caso de edificação com testada para dois logradouros situados em níveis diferentes, poderão ser construídas outros pavimentos afastados da testada, até que se alcance a altura máxima da fachada voltada para o logradouro de nível mais alto. Os novos pavimentos deverão obedecer a um afastamento de 3,00m (três metros) para cada 3,00m (três metros) de altura ou fração, contados a partir do logradouro de nível mais baixo.

Artigo 14 - As taxas de ocupação máximas permitidas nos lotes serão as seguintes: - Zona Residencial 3 (ZR-3) 70% - Zona Residencial 5 (ZR-5) 70% - Centros de Bairro 1A e 1B (CB-1A e CB1B) o pavimento de lojas 100% o demais pavimentos 70% - Área Central 1 (CA-1) 100% - Área Central 2 (CA-2) 100%

Artigo 15 - O limite de profundidade das edificações situadas em encostas é de 15,00m (quinze metros).

Artigo 16 - Não serão permitidas varandas balanceadas sobre o alinhamento existente.

Artigo 17 - Serão permitidos balcões, sacadas e jardineiras até a profundidade máxima de 0,30m (trinta centímetros) balanceados sobre o alinhamento, não computados na área total da edificação (ATE).

Artigo 18 - A área mínima útil das unidades residenciais será de 30,00m² (trinta metros quadrados).

Artigo 19 - O número de vagas de estacionamento para veículos será de:



I - unidade residencial: 1 (uma) vaga por unidade;

II - comércio e serviços: 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil da unidade;

III - indústria e armazenagem: 1 (uma) vaga para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída, e mais 1(uma) vaga com as dimensões mínimas de 5,00mx10,00m;

IV - unidade residencial em subárea de preservação: 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades.

Artigo 20 - Será permitido o estacionamento de veículos a descoberto no afastamento frontal das edificações.

Artigo 21 - Estão isentos da obrigatoriedade de existência de locais para estacionamento os seguintes casos:

I - as edificações residenciais unifamiliares em lotes situados em logradouros cujo "grade" seja em escadaria;

II - as edificações residenciais unifamiliares em lotes internos de vilas em que os acessos às mesmas, pelo logradouro, tenham largura inferior a 3,70m (três metros e setenta centímetros);

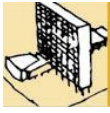
III - as edificações residenciais unifamiliares nos fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência deste decreto, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - as edificações residenciais unifamiliares em lotes, inclusive em lotes internos de vila, que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada inferior a 8,00m (oito metros);

V - as edificações residenciais unifamiliares e mistas, desde que o número total de unidades residenciais e não residenciais seja qual ou inferior a 2 (duas), em lotes que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros) ou acesso por servidão pública ou particular com largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VI - as edificações não residenciais, desde que o número de unidades seja igual ou inferior a 2 (duas), em lotes que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros); VII - os imóveis preservados, segundo a listagem do Anexo 8, quando objeto de transformação de uso ou reforma.

Artigo 22 - O dimensionamento dos locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecerá às dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, quando cada vaga tiver acesso direto por logradouro



público, servidão pública ou particular, ou por via interior que tenha largura mínima de 5,00m (cinco metros) e permita o trânsito de veículos.

Artigo 23 - Serão permitidas duas edificações afastadas ou não das divisas, no mesmo lote, observadas as seguintes condições: 1 - duas edificações multifamiliares; 2 - uma edificação de uso comercial, serviço ou mista na frente do lote e uma edificação residencial multifamiliar nos fundos do lote.

Artigo 24 - Serão permitidos grupamentos de edificações justapostas ou isoladas, dispostas de modo a formarem ruas ou praças interiores sem caráter de logradouro público.

Artigo 25 - Nos grupamentos de edificações uni e bifamiliares os afastamentos laterais e de fundos mínimos, quando exigidos, bem como os prismas de iluminação e ventilação, terão dimensões de:

I - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para as edificações até 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) de altura;

II - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para as edificações com altura de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) inclusive até 11,00m (onze metros);

III - 3,30m (três metros e trinta centímetros) para as edificações com altura superior a 11,00m (onze metros).

Artigo 26 - Nos grupamentos de edificações a taxa de ocupação máxima do lote será de 70% (setenta por cento).

Artigo 27º - Os grupamentos de edificações terão vias interiores descobertas de pedestres e veículos, para atender ao total das edificações, excluídas as que possuam frente para logradouro público e pelos mesmos tenham acesso direto.

§ 1º - Não serão exigidas vias internas nos grupamentos de duas edificações em que pelo menos uma delas tenha frente para logradouro público e acesso direto pelo mesmo.

§ 2º - Nos grupamentos de até 3 (três) edificações, quando apenas uma delas estiver localizada nos fundos, o acesso será por passagem, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), através da edificação localizada na frente.

Artigo 28 - Nos grupamentos de edificações, a largura das vias interiores para veículos atenderá ao disposto no seguinte quadro: Quando servirem 1 unidade 2 ou mais unidades de acesso * por edificação por edificação 1 edificação 1,50m 2,50m Largura mínima da via 2 ou 3 edificações 2,50m 3,70m interior descoberta de 4 a 12 edificações 3,70m 6,00m para veículo (caixa de rolamento) de 13 a 25 edificações 6,00m 6,00m mais de 25 edificações 9,00m 9,00m * Não



serão computadas as edificações que tenham frente para logradouro público e por ele tenham acesso direto.

Artigo 29 - Nos grupamentos de edificações a extensão máxima de uma via interior para veículos, sempre considerado o seu início no alinhamento do logradouro, não poderá exceder a 80,00m (oitenta metros), devendo ser levado em conta o percurso mais desfavorável.

Artigo 30 - Nos grupamentos de edificações, as vias interiores para pedestres devem ter faixas contínuas com larguras mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dispostas do lado em que exista edificação e em toda a extensão das vias interiores para veículos, desde o logradouro público até a entrada de cada edificação.

Artigo 31 - Nos grupamentos de edificações a área de estacionamento poderá ser centralizada ou distribuída em áreas destinadas a atender a uma ou mais edificações, cujas vagas deverão estar demarcadas no projeto.

Parágrafo único - As áreas das vias interiores para veículos não serão consideradas nem computadas como locais de estacionamento.

Artigo 32 - Nos grupamentos de edificações são permitidas edificações constituídas apenas por dependências de uso comum e exclusivo dos grupamentos, obedecidas as seguintes condições:

I - as dependências somente poderão destinar-se a recreação, creche e administração;

II - as dependências não serão incluídas no número total de edificações e no cálculo da área de edificação (A.T.E.);

III - as edificações não serão autônomas e não receberão quaisquer numeração.

Artigo 33 - Quando o grupamento de edificações se localizar em terreno que tiver testada para logradouro público incluído em CB ou AC-1, será permitida a existência de loja desde que esta tenha acesso direto pelo logradouro público.

Artigo 34 - Nos grupamentos de edificações não serão permitidos elementos construtivos divisórios (muros e muretas) que limitem áreas suscetíveis de utilização comum do grupamento formando lotes autônomos, exceto quando constituam limites deprismas de ventilação e iluminação.

Artigo 35 - Para efeito de proteção das edificações ficam definidas e delimitadas 5 (cinco) subáreas, com a respectiva relação dos imóveis preservados, conforme o Anexo 8 deste decreto.

Parágrafo único - Ficam proibidas as demolições e obras que venham a descaracterizar fachadas, telhados ou a parte externa das edificações mencionadas no caput deste artigo.

Artigo 36° - As obras a serem efetuadas nos imóveis dentro de subáreas de preservação mencionadas no art. 35, inclusive adaptações necessárias para transformação de uso e novas



construções, deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9x12cm, com o esquema das alterações a serem feitas.

Artigo 37 - Em caso de demolição não será licenciada ou de sinistro poderá o órgão mencionado no artigo anterior estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução da edificação, mantidas as suas características originais.

Artigo 38 - As condições de uso e ocupação que não estiverem expressamente reguladas por este decreto deverão obedecer ao disposto no Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto n.º 322, de 3 de março de 1976, e nos Regulamentos aprovados pelo Decreto "E" n.º 3800, de 20 de abril de 1970.

Artigo 39 - Fica constituído o Escritório Técnico do Projeto Sagas, com a participação do Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE, na estrutura do Departamento Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, para auxiliar e orientar a comunidade na preservação e reconstrução dos imóveis da Área de Proteção ambiental (APA) instituída pela Lei n.º 971, de 4 de maio de 1987, bem como para elaborar projetos e programas de recuperação dos logradouros públicos que a compõem.

Artigo 40 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5459, de 8 de novembro de 1985.

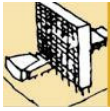
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1988 - 424º da Fundação da Cidade.

Roberto Saturnino Braga

João da Silva Maia

Luiz Edmundo H. B. da Costa Leite

Flávio de Oliveira Ferreira



Anexo 1

Delimitação da Área de Proteção Ambiental

Área limitada pela Avenida Rodrigues Alves (incluído apenas o lado ímpar) entre a Rua Rivadávia Correa e a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluída) até a Avenida Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antônio Lage, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgard Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Alcântara Machado, por esta (incluída) até a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni, por esta (incluída) até a Rua Marcílio Dias, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua da América, daí pelo leito da RFFSA, até encontrar a Avenida Francisco Bicalho, por esta (excluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, daí até a Rua Cordeiro da Graça, por esta (incluída) até a Avenida Cidade de Lima, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua da União, daí, seguindo por uma linha reta atravessando o leito da RFFSA, até o entroncamento da Rua Barão da Gamboa, com a Rua da Gamboa, por esta (incluída) até a Rua Rivadávia Correa, por esta (incluída) até o ponto de partida. Fica incluída nesta área a Rua do Livramento do n.º 28 ao 43, até o seu final.

Anexo 2

Delimitação da Área Central 1 (AC-1)

Área limitada pela Rua Senador Pompeu (excluída) entre a Rua Camerino e a Rua da Conceição, por esta (excluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas, daí (incluída) até a Rua do Acre, Rua dos Andradas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni, por esta (incluída) até a Rua Marcílio Dias, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua Alfredo Dolabela Portela, por esta (incluída) até a Rua Coronel Audomaro



Costa, por esta (incluída) até a Rua Bento Ribeiro, por esta (incluída) até o Túnel João Ricardo, seguindo por uma linha reta acompanhando o mesmo até o ponto de cota 33,5m, a partir daí pela Ladeira do Faria, por esta (excluída) até a Rua Visconde da Gávea, por esta (incluída) até a Rua Costa Ferreira, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Barão de São Felix, por esta (incluída) até a Praça dos Estivadores, por esta (incluída) até a Rua Camerino, por esta (incluída) até o ponto de partida.

Delimitação da Área Central 2 (AC-2)

Área limitada pela Rua Alcantara Machado, por esta (incluída) entre a Rua do Acre e a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, atravessando até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o ponto de partida.

Delimitação da Zona Residencial 3 (ZR-3)

Área limitada pela Rua Silvino Montenegro (incluído apenas o lado par) entre o leito da RFFSA, até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (excluída) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua Camerino, por esta (excluída) até a Praça dos Estivadores, por esta (excluída) até a Rua Barão de São Felix, por esta (excluída) até a Rua Costa Ferreira, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Visconde da Gávea, por esta (excluída) até a Ladeira do Faria, por esta (incluída) até o ponto de cota 33,5m a partir daí, seguindo por uma linha reta acompanhando o Túnel João Ricardo, até a Rua Bento Ribeiro, por esta (excluída) até a Rua Coronel Audomaro Costa, por esta (excluída) até a Rua Alfredo Dolabela Portela, por esta (excluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua da América, daí pelo leito da RFFSA, até encontrar a Avenida Francisco Bicalho, por esta (excluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Cardoso Marinho, por esta (incluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Conselheiro Zacarias (incluída), daí segue contornando o Morro da Saúde pela curva de nível de 5m, até encontrar o ramal da RFFSA e por este até o ponto de partida. Ficam incluídas nesta zona toda a Rua Comendador Évora e a Rua Comendador Leonardo.

Delimitação da Zona Residencial 5 (ZR-5)

Área limitada pela Avenida Rodrigues Alves (incluído apenas o lado ímpar), entre a Rua Rivadávia Correa e a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida



Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antônio Lage, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado par) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgard Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o leito da RFFSA, daí seguindo por este até a curva de nível 5m, por esta contornando a Morro da Saúde, até encontrar a Rua Conselheiro Zacarias, por esta (excluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Barão da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Cardoso Marinho, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Cordeiro da Graça, por esta (incluída) até a Avenida Cidade de Lima, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua da União, daí seguindo por uma linha reta atravessando o leito da RFFSA, até o entroncamento da Rua Barão da Gamboa com a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Rivadávia Correa, por esta (incluída) até o ponto de partida. Fica incluído nesta zona o lado par da Rua Pedro Alves.

Anexo 3

Relação dos centros de bairro 1A (CB- 1A)

- Largo de São Francisco da Prainha
- Rua dos Andradas, trecho entre a Rua Júlia Lopes de Almeida e a Avenida Marechal Floriano
- Rua Camerino, trecho entre a Rua Sacadura Cabral e a Praça dos Estivadores
- Rua da Conceição, trecho entre a Rua Senador Pompeu e a Avenida Marechal Floriano
- Rua João Álvares, trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Rua do Livramento
- Rua Júlia Lopes de Almeida
- Rua Leandro Martins, trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Rua do Livramento
- Rua do Livramento, do n.º 28 ao 43 até o seu final
- Rua Pedro Ernesto, trecho entre a Rua da Gamboa e a Rua Sacadura Cabral
- Rua Sacadura Cabral, lado ímpar
- Rua São Francisco da Prainha
- Rua Senador Pompeu, trecho entre a Rua Camerino e a Rua da Conceição



Relação dos centros de bairro 1B (CB-1B)

- Avenida Barão de Tefé, trecho entre a Rua Coelho e Castro e a Rua Sacadura Cabral
- Avenida Professor Pereira Reis, trecho entre a Praça Santo Cristo e a Avenida Cidade de Lima
- Praça Santo Cristo
- Rua da América
- Rua da Gamboa
- Rua Pedro Alves, lado par
- Rua Rivadávia Correa
- Rua Sacadura Cabral, lado par do trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Avenida Venezuela
- Rua Santo Cristo, trecho entre a Rua Cordeiro da Graça a Avenida Cidade de Lima.

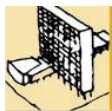
Anexo 4

Comércio Varejista, Comércio atacadista e armazenagem. Serviços, Usos Especiais, Tipologia industrial própria por zona.

Anexo 5

Relação dos Logradouros que deverão obedecer ao alinhamento existente

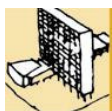
- Adro de São Francisco - Rua Carlos Gomes
- Avenida Barão de Tefé - Rua Carmo Neto
- Avenida Marechal Floriano - Rua Carneiro Leão
- Avenida Professor Pereira Reis - Rua Coelho e Castro
- Avenida Rodrigues Alves - Rua Comandante Maurity
- Avenida Venezuela - Rua Comendador Évora
- Beco das Escadinhas da Conceição - Rua Comendador Leonardo
- Beco das Escadinhas do Livramento - Rua da Conceição
- Beco das Escadinhas do Oliveira - Rua Conselheiro Leonardo
- Beco do João Inácio - Rua Conselheiro Zacarias
- Beco João José - Rua Cordeiro da Graça
- Escada da Estirada - Rua Coronel Audomaro Costa



- Ladeira do Barroso - Rua Costa Barros
- Ladeira do Faria - Rua Costa Ferreira
- Ladeira Felipe Neri - Rua Cunha Barbosa
- Ladeira do João Homem - Rua Deolinda
- Ladeira do Livramento - Rua Dona Lúcia
- Ladeira Madre de Deus - Rua Doutor Piragibe
- Ladeira do Mendonça - Rua Ebroíno Uruguai
- Ladeira do Morro da Saúde - Rua Edgard Gordilho
- Ladeira Morro do Valongo - Rua Eduardo Jansen
- Ladeira do Pedro Antonio - Rua do Escorrega
- Ladeira João da Baiana - Rua Farnese
- Largo José Francisco Fraga - Rua da Gamboa
- Largo de São Francisco da Prainha - Rua Guapi
- Praça Américo Brum - Rua João Alvares
- Praça Cristiano Otoni - Rua João Cardoso
- Praça Coronel Assunção - Rua Joaquim Esposel
- Praça dos Estivadores - Rua do Jogo da Bola
- Praça Major Valô - Rua Júlia Lopes de Almeida
- Praça Marechal Hermes - Rua Leandro Martins
- Praça Patrão Mór Aguiar - Rua Leôncio de Albuquerque
- Praça Santo Cristo - Rua do Livramento
- Praça Vasconcelos Querê - Rua Major Damon
- Rua do Acre - Rua Major Saião
- Rua Alcântara Machado - Rua Marcílio Dias
- Rua Alexandre Mackenzie - Rua Mariano Procópio
- Rua Alfredo Dolabela Portela - Rua Marquês de Sapucaí
- Rua da América - Rua Mato Grosso
- Rua Ana Mascarenhas - Rua Mendonça
- Rua dos Andradas - Rua Miguel Saião
- Rua Anibal Falcão - Rua Mont'Alverne



- Rua Antônio José - Rua do Monte
- Rua Antônio Lage - Rua Moreira Pinto
- Rua Araújo Viana - Rua da Mortona
- Rua Argemiro Bulcão - Rua Nabuco de Freitas
- Rua Atília - Rua Noêmia
- Rua Barão de Angra - Rua Orestes
- Rua Barão da Gamboa - Rua Pedro Alves
- Rua Barão de São Felix
- Rua Pedro Ernesto
- Rua Bento Ribeiro - Rua do Pinto
- Rua Bento Teixeira - Rua do Propósito
- Rua Camerino - Rua Rego Barros
- Rua Capiberibe - Rua Rivadávia Correa
- Rua Capitão Sena - Rua Rosa Saião
- Rua Cardoso Marinho - Rua Sacadura Cabral
- Rua Saldanha Marinho - Travessa Barros Sobrinho
- Rua Santo Cristo - Travessa Brito Teixeira
- Rua São Francisco da Prainha - Travessa Coronel Julião
- Rua São Gregório - Travessa Cunha Matos
- Rua Sara - Travessa Dona Felicidade
- Rua Segunda - Travessa das Escadinhas do Livramento
- Rua Senador Pompeu - Travessa do Liceu
- Rua Silvino Montenegro - Travessa Mato Grosso
- Rua Souza Bandeira - Travessa São Diogo
- Rua Teófilo Otoni - Travessa Sara
- Rua da União - Travessa do Sorano
- Rua Vidal de Negreiros - Travessa Silva Baião
- Rua Visconde da Gávea - Travessa Souza
- Rua Waldemar Dutra



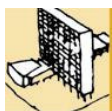
Anexo 6

Tipos de edificações permitidas

Zonas Tipos de Edificações	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5
edificação residencial unifamiliar	X	---	X	X	X	X
edificação residencial multifamiliar	X	---	X	X	X	X
2 edificações residenciais superpostas, justapostas ou isoladas com acessos independentes	X	---	X	X	X	X
grupamento de edificações justapostas ou isoladas dispostas de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público	X	---	X	X	X	X
edificação mista com lojas no primeiro pavimento e unidades residenciais nos pavimentos superiores	X	---	X	X	X	X
edificação mista com lojas em um ou dois pavimentos e unidades residenciais nos pavimentos superiores	X	---	---	---	---	---
edificação mista com lojas com acesso direto pelo logradouro e unidade residencial nos fundos, com acesso independente	X	---	X	X	X	X
edificação mista com lojas em um ou dois pavimentos e com os pavimentos superiores destinados a salas comerciais e a unidades residenciais, em que a parte residencial fique acima da comercial e disponha de acessos independentes desta	X	---	---	---	---	---
lojas em edificação de um pavimento	---	---	X	X	---	---



Zonas Tipos de Edificações	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5
lojas em edificação de dois ou três pavimentos, com uma só numeração	X	X	---	---	---	---
edificação comercial de dois pavimentos, constituída por lojas no 1º pavimento e por dependências internas das mesmas no 2º pavimento, diretamente ligadas às lojas	---	---	X	X	---	---
edificação comercial com lojas de até 3 pavimentos e os pavimentos superiores com salas comerciais	---	X	---	---	---	---
edificação comercial com lojas em um pavimento e os pavimentos superiores com salas de uso comercial ou industrial	---	---	X	X	---	---
edificação comercial com lojas em um ou dois pavimentos e os pavimentos superiores com salas de uso comercial ou industrial	---	X	---	---	---	---
edificação comercial com lojas em um ou dois pavimentos e os pavimentos superiores com salão ou grupos de salas em que cada unidade autônoma corresponda integralmente a um ou mais pavimentos	X	X	---	---	---	---
edificação de uso exclusivo, para uma só atividade e com uma só numeração	X	X	X	X	---	X
galpão para uma só atividade e uma só numeração, desde que apresente fachada com características de edificação comercial ou atrás de edificação	---	---	---	X	---	X



Zonas Tipos de Edificações	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5
comercial ou industrial já existente com acessos independentes						
telheiro para uma só atividade, e com uma só numeração, devendo o terreno ser fechado por muros	---	---	---	---	---	X
telheiro - dependência da edificação, não visível do logradouro	---	---	X	X	---	X
telheiro para uma só atividade e com uma só numeração, atrás de edificação comercial ou residencial unifamiliar ou industrial já existente com acessos independentes	---	---	---	---	---	X
telheiro para uma só atividade e com uma só numeração, atrás de edificação comercial ou residencial unifamiliar ou industrial, com acessos independentes	---	---	X	X	---	---
edifício garagem em uso exclusivo no lote, com uma só numeração	---	---	---	---	---	X

Anexo 7

Altura das edificações Setor

1 - 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) - Ladeira do Morro da Saúde, a partir da cota de nível 15,00m - Rua Silvino Montenegro, trecho entre o n.º 62 (excluído) e o leito da R.F.F.S.A. Setor

2 - 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) - Beco das Escadinhas do Oliveira - Ladeira do Morro da Saúde, até a cota de nível 15,00m - Rua Cardoso Marinho, lado ímpar - Rua Carmo Neto, trecho entre a Rua Nabuco de Freitas e o leito da R.F.F.S.A. - Rua Comandante Maurity, trecho entre a Rua Nabuco de Freitas e o leito da R.F.F.S.A. - Rua Comendador Évora - Rua Comendador Leonardo - Rua Conselheiro Zacarias - Rua Farnese - Rua Guapi - Rua Leoncio de Albuquerque, trecho entre a Rua do Propósito e a Rua Comandante Zacarias - Rua Marquês de



Sapucaí, trecho entre a Rua da América e o leito da R.F.F.S.A. - Rua Nabuco de Freitas, trecho entre a Rua Marquês de Sapucaí e 12m depois da Rua Farnese - Rua Silvino Montenegro, trecho entre o n.º 62 e a Rua Sacadura Cabral - Travessa São Diogo - Travessa Silva Baião Setor

3 - 11,00m (onze metros) - Avenida Barão de Tefé, trecho entre a Rua Sacadura Cabral e a Rua Coelho e Castro - Avenida Professor Pereira Reis, trecho entre a Avenida Cidade de Lima e a Praça Santo Cristo - Avenida Rodrigues Alves, trecho entre a Rua Rivadávia Correa e a Rua Silvino Montenegro - Avenida Venezuela, trecho entre o leito da R.F.F.S.A. e a Rua Antônio Lage - Beco das Escadinhas do Livramento - Escada da Estirada - Ladeira do Barroso - Ladeira do Faria - Ladeira do Livramento, exceto o trecho incluído na Portaria n.º 6 de 04/06/84 - SPHAN - Ladeira do Mendonça - Largo José Francisco Fraga - Praça Américo Brum - Praça Coronel Assunção - Praça Patrão Mór Aguiar - Praça Santo Cristo - Praça Vasconcelos Querê - Rua da América - Rua Ana Mascarenhas - Rua Antônio José - Rua Antônio Lage, trecho entre a Avenida Venezuela e a Praça Coronel Assunção - Rua Araújo Viana - Rua Atília - Rua Barão de Angra - Rua Barão da Gamboa - Rua Barão de São Felix, exceto o trecho incluído na Portaria n.º 06, de 04/06.84 - SPHAN - Rua Bento Ribeiro, trecho entre o Túnel João Ricardo e a Rua Coronel Audomaro Costa - Rua Bento Teixeira - Rua Capiberibe - Rua Capitão Sena - Rua Cardoso Marinho, lado par - Rua Carlos Gomes - Rua Carneiro Leão - Rua Conselheiro Leonardo - Rua Cordeiro da Graça, trecho entre a Avenida Cidade de Lima e a Rua Santo Cristo - Rua Costa Barros - Rua Costa Ferreira - Rua Cunha Barbosa - Rua Deolinda - Rua Dona Lucia - Rua Doutor Piragibe - Rua Ebroíno Uruguai - Rua da Gamboa - Rua João Alvares - Rua João Cardoso - Rua Joaquim Esposel - Rua Leôncio Albuquerque, trecho entre a Rua do Propósito e a Rua do Livramento - Rua do Livramento - Rua Major Saião - Rua Marcílio Dias - Rua Mariano Procópio - Rua Mendonça - Rua Mont'Alverne - Rua do Monte - Rua Moreira Pinto - Rua da Mortona - Rua Nabuco de Freitas, trecho entre a Rua da América e a Rua Marquês de Sapucaí - Rua Noêmia - Rua Orestes - Rua Pedro Alves - Rua Pedro Ernesto - Rua do Pinto - Rua do Propósito - Rua Rego Barros - Rua Rivadávia Corrêa - Rua Rosa Saião, excluído o n.º 04 - Rua Sacadura Cabral, trecho entre o n.º 183 (excluído) e a Rua Conselheiro Zacarias - Rua Saldanha Marinho - Rua Santo Cristo, trecho entre o leito da R.F.F.S.A. e a Praça Marechal Hermes - Rua São Gregório - Rua Sara - Rua Senador Pompeu, trecho entre a Rua da América e a Rua Alfredo Dolabela Portela e o trecho entre a Rua Bento Ribeiro e a Rua Visconde da Gávea - Rua Silvino Montenegro, trecho entre a Avenida Rodrigues Alves e o leito da R.F.F.S.A. - Rua Sousa Bandeira - Rua da União - Rua Vidal de Negreiros - Rua Visconde da Gávea, trecho entre a Ladeira do Faria e a Rua Marcílio Dias - Rua Waldemar Dutra (Médico) - Travessa Barros Sobrinho - Travessa Brito Teixeira - Travessa Cunha Matos - Travessa Dona Felicidade - Travessa das Escadinhas do Livramento - Travessa Sara - Travessa Sousa Setor



4 - 17,00m (dezesete metros) - Rua Alfredo Dolabela Portela - Rua Barão de São Felix, trecho entre a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua Bento Ribeiro - Rua Bento Ribeiro, trecho entre a Rua Coronel Audomaro Costa e a Rua Senador Pompeu - Rua Coronel Audomaro Costa, trecho entre a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua Bento Ribeiro - Rua Senador Pompeu, trecho entre a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua Bento Ribeiro Anexo 8 Delimitação das Subáreas de Proteção Ambiental Subárea A - Morro da Conceição Morro da Saúde Barão de São Felix 1 Barão de São Felix 2 Área limitada pela Rua Bento Ribeiro, por esta (incluído apenas o lado par) até o túnel João Ricardo, seguindo por uma linha reta até a Ladeira do Faria, por esta (incluída) até a Ladeira do Barroso, por esta (incluída) até a Rua Major Saião, por esta (incluída) até a Rua Costa Barros, por esta (incluída) até a Rua do Monte, por esta (incluída) até a Rua Sousa Bandeira, daí por uma linha reta até a Rua Cunha Barbosa, por esta (incluída) até a Rua João Álvares, por esta (incluída) até a Rua do Livramento, por esta (incluída) até a Rua Rivadávia Correia, por esta (incluída, inclusive o trecho até a boca do túnel João Ricardo) até a Avenida Rodrigues Alves, por esta (incluída apenas o lado ímpar) até a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluída) até a Avenida Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antônio Laje, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgar Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Alcântara Machado, por esta incluída) até a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni (incluída). Subárea B - Nabuco de Freitas Área limitada pela Rua Marquês de Sapucaí, por esta (incluída) até a Rua Nabuco de Freitas, por esta (incluída) até a Rua Farnese, por esta (incluída) até a Travessa Silva Baião, por esta (excluída) até a Rua Farnese, por esta (incluída) até a Rua Saldanha Marinho, por esta (incluída) até a Rua Barão de Angra, saí seguindo pelo leito da RFFSA, até o entroncamento da Rua da América com a Rua Senador Pompeu; [por esta (incluída) até a Rua Rego Barros, por esta (incluída) até a Rua da América, por esta (incluída) até o ponto de partida. Subárea C - Santo Cristo 1 Santo Cristo 2 Área limitada pela Rua Sara, por esta (incluída) até a Rua Atília, por esta (incluída) até a Travessa Barros Sobrinho, por esta (incluída) até a Rua Vidal de Negreiros, por esta (incluída) até a Rua da América, por esta (incluída) até a Rua Barão da Gamboa, por esta (incluída, inclusive o trecho até o entroncamento com o túnel



da RFFSA), Rua Cardoso Marinho, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até o Largo José Francisco Fraga. por este (incluído) até a Rua da União, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Praça Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Praça Marechal Hermes (trecho incorporado à Rua Cordeiro da Graça), por esta (incluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluída até o número 90). Subárea D - Estação Carris Vila Guarani Área limitada pela Rua Pedro Alves (incluída) entre a Rua Moreira Pinto e o seu final, Praça Patrão-Mór Aguiar (incluída).

Relação dos Imóveis Preservados por Subáreas de Preservação Ambiental

Subárea A - Morro da Conceição:

1 - Rua do Acre: 6, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 34, 38, 40, 42, 44, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72 e 120.

2 - Rua Alcântara Machado: 39.

3 - Rua Alexandre Mackenzie (parte): 6, 8, 10, 40, 42, 46, 56, 64, 96, 98, 100, 102, 104, 112, 112-A, 112-B. 7, 9, 9-A, 9-B, 9-C, 9-D, 15, 17, 21, 21 (loja), 27, 29, 41, 49 e 69.

4 - Rua dos Andradas: 102, 102 (sobrado), 132, 123, 125, 127, 129, 141, 143, 145, 147, 149, 53, 155, 157, 159, 173, 175, 177, 181 e 183.

5 - Rua Argemiro Bulcão: 33, 35 e 53.

6 - Rua Barão de São Félix (parte): 6, 8, 16, 18, 22, 24, 26, 28 e 30 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

7 - Avenida Barão de Tefé: 91, 99, 101, 105, 107 e 109

8 - Rua Camerino: 8, 10, 12, 14, 20, 22, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 74, 96, 98, 100, 104, 106, 108, 122, 130, 132, 162, 164, 166, 168, 172, 174 e 176. 7, 9, 11, 13, 15, 19, 21, 23, 27, 51, 55, 57, 59, 61, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 91, 93, 97, 99, 101, 103, 105, 107 e 109.

9 - Rua da Conceição: 112, 118, 120, 128, 130, 132, 146, 148, 150, 152, 154, 162, 164, 166, 168 e 178. 139, 143, 145, 153, 161/163, 179/179-A.

10 - Rua Costa Barros: 2-A, 2 (loja), 4, 8 e 10.

11 - Rua Eduardo Jansen: 2, s.n., 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16. 3, 5, 7, 11, 13 e 15.

12 - Rua do Escorrega: 10, 14, 16, 18, 20, 24 e 26. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25.



13 - Ladeira João Homem: 18, 20, 24, 26, 38, 40, 42, 46, 48, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 76. 7, 9, 11, 13, 15, 17, 31, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 67, 69, 71, 73, 75, 79, 85 e 87.

14 - Beco João Inácio: 8, 10, 12, 14 e 16. 5, 7, 9, 11, 13 e 15.

15 - Beco João José" 2 e 16. 3.

16 - Rua Jogo da Bola: 12, 18, 20, 24, 38, 44, 60/62, 98, 102, 104, 152, 154, s.n. 87, 89, 105, 109, 111, 117 e 119.

17 - Travessa Jogo da Bola: 11, 13, 15 e 19.

18 - Rua Júlia Lopes de Almeida: 2, 8/8-A, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 26. 1, 3, 5, 7/7-A, 11, 13 e 15.

19 - Rua Leandro Martins: 2, 4, 6, 8, 16, 38, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 68, 72, 74, 78, 80, 82, 88, 94, 96, 98 e 100. 1, 3, 5, 9, 11, 13, 15, 29, 31, 37, 39, 41, 43, 45, 51, 53 e 57.

20 - Ladeira do Livramento: 4 e 8. 1 e 9.

21 - Ladeira Madre de Deus: 1, 3, 5, 15, 17, 19, 21 e 23.

22 - Rua Major Daemon: 39, 41, 43, 45, 49 e 51

23 - Rua Marcílio Dias: 2, 4, 28, 32, 36, 38, 40, 46, 50, 54-A, 58, 60 e 62.

24 - Rua Marechal Floriano: 2, 4, 10, 12, 14, 16, 24/26, 28, 30, 32, 40, 42, 44, 46, 48/48-A, 50, 52, 54, 56, 58, 122, 124, 126, 132, 134, 138, 142, 144, 146, 148 e 168. 1, 5, 9, 11, 27, 29, 55, 57, 59, 61, 63, 69, 71, 73, 83, 85, 87, 89, 119, 123, 131, 133, 137, 139, 145, 147, 151, 155, 159, 161, 163, 165, 173, 175, 181, 183, 185, 189, 193, 195, 211, 219, 221, 227, 229, 231, 233 e 235.

25 - Rua Mato Grosso: 14, 38, 40 e 42. 1 e 3.

26 - Rua Mayrink Veiga: 34 e 36.

27 - Rua Miguel Couto: 98, 100, 102, 104, 106, 108, 130 e 132. 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 125, 135, 137, 139, 141, 143, 145 e 147.

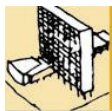
28 - Rua Miguel Saião: 5 e 9.

29 - Ladeira Pedro Antônio: 10, 12, 30 e 32. 5, 7, 9 e 17.

30 - Rua Sacadura Cabral (parte): 122, 124, 126/128, 130, 142, 144, 150, 152, 154, 156, 158, 160/162, 164/166 e 168. 39, 41, 59, 61, 63, 75, 77, 79, 87, 89, 95, 97, 105, 107, 111, 135, 137, 139, 143, 145, 147, 151, 153/155, 159, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 e 179.

31 - Largo de Santa Rita: 6, 8, 10 e 12.

32 - Rua São Francisco da Prainha: 2, 4, 12, 14, s.n. (entre o número 24 e o número 30), 30. 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 49, 51 e 53.



33 - Largo de São Francisco da Prainha: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 23.

34 - Rua Senador Pompeu (parte): 20, 20-A, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 40, 42, 46 a 58, 62, 64, 66, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 102, 104, 106, 108, 112 e 114. 5, 7, 7-A, 9, 11, 15, 17, 19, 21, 23, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 59, 65, 67, 75, 77, 79, 131, 133, 147, 163, 165, 167, 169, 173, 177, 181, 183, 189, 201, 205, 209, 211, 213, 219, 225, 229/231, 233 e 235.

35 - Travessa do Sereno: 7, 13, 15, 17, 27, 33 e 35.

36 - Rua Teófilo Otoni: 90, 92, 98, 100, 102, 104, 108, 118, 122, 126, 128, 130, 132, 134, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 190, 192, 194/196, 198, 200, 202, 204 e 206. 87, 97, 99, 101, 103, 113, 113-A, 115, 117, 119, 121, 127, 129, 131, 133, 141, 143, 145, 147 e 149.

37 - Rua Uruguaiana: 210, 212, 214, 216, 220, 222, 224 e 226. 147 e 149.

SUBÁREA A - Morro da Saúde:

1 - Rua Conselheiro Zacarias: 2, 4, 18, 20, 42, 88, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118 e 124. 19, 21-A, 21-B, 47, 71, 87, 89, 91, 95, 97, 99, 101, 115, 117, 123, 131, 133 e 135.

2 - Travessa Cunha Matos: 3, 5, 7, 9 e 11.

3 - Rua Cunha Barbosa: 30, 38, 58, 60, 62, 72, 74 e 76. 7, 31, 33, 35, 37, 39 e 47.

4 - Rua da Gamboa (parte): 100, 112, 114, 118, 120, Hospital Nossa Senhora da Saúde (Santa Casa da Misericórdia). 83, 87, 89, 91/93, 95/97, 103, 123, 125, 127, 131, 133/135, 137, 137 (loja), 141, 145, 181, 197 e 201.

5 - Rua João Álvares: 2/4, 6, 8, 14, 18, 20, 22, 24, 28/30. 11, 11-A, 13, 13-A, 23 e 31.

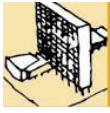
6 - Rua Leôncio de Albuquerque: 6, 8, 10, 12, 14, 20, 34, 38, 40, 42, 44, 56, 58, 60, 72, 76 e 78. 1, 1-A, 1-B, 7, 15, 17, 19, 21, 23, 39, 41, 51-A/51, 53, 55 e 69.

7 - Rua do Livramento: 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 52, 54, 56, 58/60, 66, 72, 78, 80, 82, 84, 86, 90, 92/92-A, 94, 98, 116, 124/124-A, 126, 136, 156, 158, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 182, 184, 192, 194/194-A e 204. 53, 65, 67, 69, 71, 85, 87, 89, 95, 97, 99, 101, 105, 107, 111, 113, 115, 125, 127, 135, 137/139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 157, 159, 169, 171, 173, 175, 177, 207/209, 211, 221 e 223.

8 - Rua do Monte: 40, 52, 54, 56, 58, 60, 70 e 72.

9, 11, 13, 15, 29, 59, 69 e 77.

9 - Rua Pedro Ernesto: Praça Coronel Assunção, 4, 16, 18, 18-A, 20, 22, 24, 26, 28, 36, 40, 50, 54, 56, 94 (casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX), 96, 98, 100, 102, 104 e 108. 5, 9, 15, 19, 21, 23, 31, 33, 43, 47, 49, 51, 55, 57, 59, 65, 75, 77, 79, 81, 89 a 95.



10 - Rua do Propósito: 36, 42, 46, 54, 56, 58, 66, 68, 74-A, Fundação Leão XIII e Batalhão da Polícia Militar. 15, 23, 29, 43, 45, 53, 55, 59, 115, Praça Coronel Assunção.

11- Rua Rivadávia Correia: 173, 177, 183, 185, 187, 189 e 191.

12 - Rua Sacadura Cabral (parte): 250, 260, 262, 264, 290, Praça Coronel Assunção, Batalhão da Polícia Militar. 187, 189, 193, 195, 197/199, 203, 205, 207/207-A, 215, 217/217-A, 219, 221, 223, 225, 227, 231, 233, 235, 249, 253, 255, 257, 259, 263, 265, 267, 269, 271, 275, 277, 281, 295/297, 301, 303, 305, 307 (casas I a XXX), 311, 327, 331, 333, 335, 337, 339, 341, 343, 347, 349, 353, 355, 359, 361, 365, 367, 369/369-A, 375, 377, 379 e 381. 13 - Rua Sousa Bandeira: 1. SUBÁREA A - Barão de São Felix 1: 1 - Rua Ana Mascarenhas: 17. 2 - Rua Costa Barros: 14, 28 e 30. 1, 3, 5, 7, 9, 33 e 35. 3 - Ladeira do Livramento: 54. 27, 29 e 31. 4 - Rua Major Saião: 2, 4, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26. 3, 5, 29 e 33. 5 - Beco das Escadinhas do Livramento: 54, 56, 58, 60, 68 e 70.

SUBÁREA A - Barão de São Felix 2:

1 - Rua Alexandre Mackenzie (parte): 93, 101, 103, 105, 107, 111 e 121.

2 - Rua Bento Ribeiro: 66, 72, 74 e 80.

3 - Rua Barão de São Felix (parte): 38, 40, 44, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 62, 64, 66, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 102, 104, 106, 108, 114, 116, 118, 120, 126, 128, 134, 136, 138, 138-A, 138-B e 144. 23, 25, 35, 39, 41, 41-B, 43, 47, 49, 53, 53-A, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 77, 79, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97 (Vila), 101, 107, 119, 129, 131, 133, 137, 139 (Vila), 141, 143, 145 e 147.

4 - Ladeira do Barroso: 4. 41 (I a IX).

5 - Rua Coronel Audomaro Costa: 218. 207, 215, 221, 227 e 233.

6 - Rua Costa Ferreira: 30, 32, 34, 52, 54, 58, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80 e 98. 9, 13, 21, 47, 49, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 77, 91, 93, 95, 97, 119 e 123.

7 - Ladeira do Faria: 30 e 34.

8 - Rua Senador Pompeu (parte): 116, 118, 120, 124, 126, 128, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 156, 158, 160, 162, 166, 168, 170, 172, 178, 182, 194, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 226, 228, 230 e 232.

9 - Rua Visconde da Gávea: 80, 82, 84, 94, 96 e 126. 73, 75, 93, 121 e 133.



SUBÁREA B - Nabuco de Freitas:

1 - Rua da América: 171, 177, 179, 183, 185, 187, 189, 195, 197, 199, 209, 211, 213, 215, 217, 225, 227, 229, 231, 231 (loja), 233 e 235.

2 - Rua Carmo Neto: 2, 4, 6/8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34. 3, 5, 7, 9/11, 13, 19, 23, 25, 27, 29 e 29 (fundos).

3 - Rua Comandante Mauriti: 2 e 14. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

4 - Rua Farnese: 28, 32, 36 e 38. 45, 49 e 51.

5 - Rua Marquês de Sapucaí: 8 (casas I a VIII), 10, 12, 14 (casas I a XIV), 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 32 (casas I a XXV), 40, 42, 44, 46, 50, 52 e 54.

6 - Rua Nabuco de Freitas: 48, 48-A, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 66, 70, 72, 74, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 98, 100, 134, 136, 138, 140, 146, 148, 150, 152, 154 e 156. 57, 61, 63, 65, 67, 73, 75, 85, 87, 111, 115, 129 (casas I, II, III, IV, e V), 131, 133, 135, 137, 139, 141 e 143.

7 - ,Rua Rego Barros: 5.

8 - Rua Saldanha Marinho: 1, 9, 13, 17, 23, 27, 37, 39, 41, 43, 45 e 47.

9 - Travessa São Diogo: 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14.

SUBÁREA C - Santo Cristo 1:

1 - Rua da América: 22, 24 e 26.

2 - Rua Cardoso Marinho: 6, 30 (casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIV, XV, XVIII, XIX e XX), 32, 34, 36, 40, 44, 46, 50, 52, 54, 56 e 58. 7, 9, 13, 27, 29, 33, 37, 39, 43, 45, 47, 49, Igreja de São Pedro (s.n.).

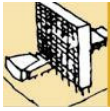
3 - Rua Cordeiro da Graça: 27, 29, 31 e 33.

4 - Rua Barão da Gamboa: 150, 152, 154, 156, 158, 160, 164 a 184.
5 - Rua Orestes: 28.

6 - Rua Pedro Alves (parte): 2, 4, 6, 8, 24, 26, 28, 30, 30-A, 34, 36/38, 40, 42, 60, 70/72/74, 86 e 90. 5, 25, 89 e 95.

7 - Rua Santo Cristo (parte): 130, 132, 134, 136, 138, 140, 152, Praça Santo Cristo e Igreja de Santo Cristo. 137, 139, 147, 149, 149-A, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 175, 189, 191, 193, 199, 201, 203, 225/225-A, 227, 233, 235, 237, 239, 241, 255, 257, 259, 261, 263, 267, 279, 281, 291, 307, 309, 311 e 313.

8 - Rua Sara: 17.



SUBÁREA C - Santo Cristo 2:

1 - Rua Comendador Leonardo: 44, 46, 48, 50, 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 70. 7, 43, 45, 47, 49, 51, 53 e 57.

2 - Rua da Gamboa (parte): 253, 255, 265, 267 e 269.

3 - Largo José Francisco Fraga: 22, 24, 26 e 28.

4 - Rua Santo Cristo (parte): 66, 68, 70, 78, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 102, 104, 106 e 108. 79, 81, 83, 89, 95, 97, 103, 105, 109, 111 e 113.

5 - Rua da União: 18, 20, 22, 24, 30, 42, 44 e 46.

SUBÁREA D - Estação de Carris Vila Guarani:

1 - Rua Pedro Alves (parte): 214, 229, 233, 245, 249, 253, 259, 261, 271/273, 283 e 285.

2 - Rua Moreira Pinto: 74, 82, 90 e 100.

(Publicado no "Diário Oficial" do Município do Rio de Janeiro, de 19/1/1988.)